

Recebido
20/10/2023
Presidente



APROVADO
Em 14/11/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 – Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 025/2023, 19 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO
INTEGRAL PARA O SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DO
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, em especial as Leis Federais nº 13.005/2014 e nº 14.640/2023 e demais normas legais pertinentes a matéria, faz saber que encaminha para apreciação e votação pela Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, no Município de São José do Brejo do Cruz, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

- I – Matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual, com no mínimo a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo;
- II – Novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, a partir de janeiro de 2023.

Art. 3º. Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz/PB, 19 de outubro de 2023.

Ana Maria da Silva Oliveira
Prefeita

Recebido
20/10/2023
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 – Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº025 /2023, 19 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Ex.^a, com votos extensivos aos demais membros desse Poder, temos o prazer de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei em apenso, que dispõe sobre a criação do tempo integral para as escolas municipais, em conformidade com as normas legais, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), nos termos da política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

CONSIDERANDO importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME, Lei Nº 261, de 10 Junho de 2015 “*oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica*”.

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.495 de 2 de Agosto de 2023 que, “*Dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral*”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da CF de 1988 – “*educação é um dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com toda a colaboração de toda a sociedade*”.

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei

9.394 de 20 de Dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola.

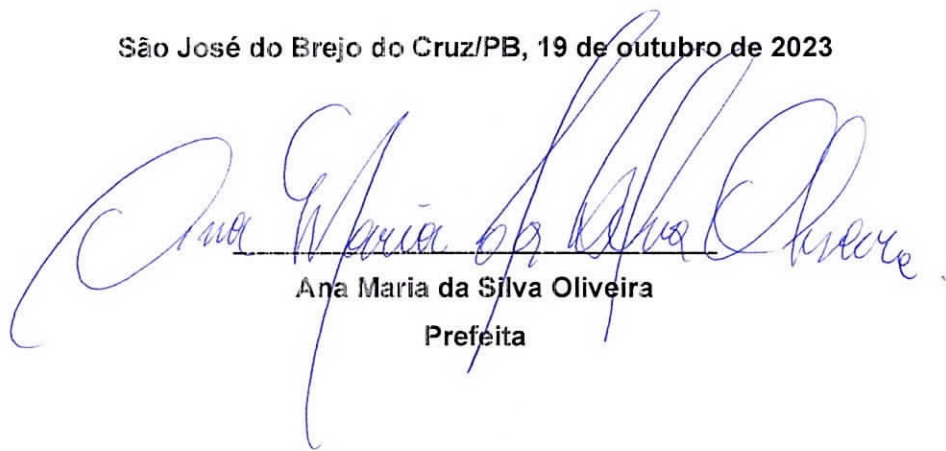
CONSIDERANDO a educação como processo formativo que se desenvolve na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME).

CONSIDERANDO o objetivo geral de nosso Sistema Público Municipal de Ensino que constitui em trabalhar toda a integridade da pessoa humana, dando sentido aos ensinamentos e aprendizados de modo que venha garantir o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos em todas as suas dimensões.

Diante do exposto, e tendo em vista a necessidade de andamento das providências para **implantação da jornada integral para a Educação da Rede Pública Municipal**, submetemos o presente Projeto de Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

São José do Brejo do Cruz/PB, 19 de outubro de 2023



Ana Maria da Silva Oliveira
Prefeita



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2023 QUE INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA O SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI Nº 025/2023 QUE INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA O SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

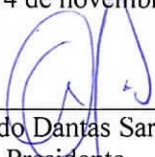
No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 14 de novembro 2023.



Ronaldo Dantas Saraiva
Presidente



Gledson Braga de Oliveira
Relator



Lúcia da Silva Brito
Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 025/2023 QUE INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA O SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DO MUÍNCÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI Nº 025/2023 QUE INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA O SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DO MUÍNCÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Orçamento e Finanças competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

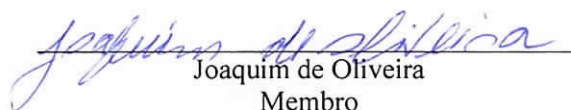
Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 14 de novembro 2023.


Gledson Braga de Oliveira
Presidente


Lucía da Silva Brito dos Santos
Relator


Joaquim de Oliveira
Membro